

Eu o mando Segurar, e a todos os seus bens, pelo despacho na petição; porem como me consta, q' o d.^o devedor fugido tem hõa quantid.^o de negros, determino se lhe não faça execução sem ordem de vme.^o ou minha. Em cujos termos sendo o homem prezo, e seguro seus bens, me parece, q' se lhe pode fazer dar hua fiança idonea, e meterse este homem com seus negros em algũa das novas Povoações, ou em algum dos novos descubertos, q' se esperão, onde faça conveniencia ao Estado com o d.^o Povoador, utilidade aos seus credores, ganhando para satisfazer as dividas, e caridade a elle devedor para não ficar rematado e perdido. Deus g.^o a vme.^o S. Paulo a 17 de Abril de 1769.

Dom Luiz Antonio de Souza

Snr. Affonso Botelho de S. Payo e Souza.

P.^a o Cap.^m da Ordenc.^a de S. João de Atibaya

Emqt.^o ao que propuz a vme.^o para fazer entrada ao Certão, não hé motivo para q' vme.^o accite, havendo de Causar incomodo a sua casa; pois não faltará ocazião de Vme.^o poder servir a S. Mag.^o como Costuma; e neste caso mande vme.^o entregar a carta, q' lhe mandei para Manoel Correa Bueno, e entretanto vá vme.^o adquirindo todas aquellas pessoas, que vme.^o vir São capazes de se alistarem p.^a esta entrada, por quanto se precisa de homens desembarasados, fortes, e sadios para o trabalho, e Serviço do mato, e se lhes darão tres mezes de soldo adiantados. D.^s g.^o a vme.^o S. Paulo a 26 de Abril de 1769.

Dom Luiz Antonio de Souza

Snr. Cap.^m Domingos Leme do Prado.

